



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

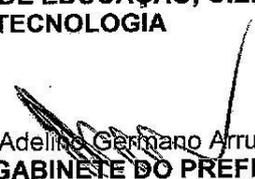
7. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49, c/c § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestável, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o processo licitatório nº 2020.06.26.001/RP/PE na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE., PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL**, com base no art. 49 e da Lei 8.666/93.

Baturité – CE, 07 de julho de 2020.

  
Marcos Antonio da Silva  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

  
Ivonilde Gonçalves de Sales Benício  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

  
Sivaldino Pires Leite  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO**

  
Raimundo Adelfino Germano Arruda  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

  
Maria do Socorro César de Brito  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS**

  
Carmen Silvia Fernandes Alves Sousa  
**SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

  
Francisco Bonaldo Nogueira Braga  
**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável**